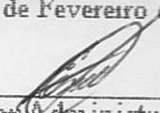




PROJETO DE LEI Nº 4391

PROTOCOLO Nº 023/16

DE 02 de Fevereiro de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO ESPECÍFICO DA LOCALIDADE DE WITMARSUM, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 10 de Fevereiro de 2016

1ª Discussão em 10 de Fevereiro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 16 de fevereiro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 17 de Fevereiro de 2016

Com Ofício nº 010/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4074

12 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 18/02/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.391

Ementa: Dispõe sobre a definição dos limites do perímetro urbano específico da localidade de Witmarsum e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO PERÍMETRO URBANO

Art. 1º É considerada área urbana específica, a área da localidade de Witmarsum, no município de Palmeira, sendo este espaço compreendido pelos limites descritos a seguir, utilizando o Sistema de Referência Geodésica com o Datum Sirgas 2000 e projeção Universal Transversal de Mercator no Fuso 22S.

Art. 2º O perímetro da área urbana do Distrito de Witmarsum é dividido em polígono 1 e polígono 2.

Art. 3º A linha demarcatória do perímetro de Witmarsum – polígono 1 é pela seguinte descrição:

- i. Tem início no **ponto 1** (618494,21; 7190081,76), localizado à noroeste da área ocupada pelo distrito, sobre a rodovia municipal que passa pelo distrito. Deste ponto segue à sudeste pela rodovia por 2.147,70 metros, até o **ponto 2** (618612,74 ; 7187961,05), de onde segue em linha reta na direção sudoeste por 250,71 metros até o **ponto 3** (618368,38; 7187904,99). Deste segue por estrada secundária em direção noroeste por 87,70 metros até o **ponto 4** (618349,87; 7187990,72), indo em direção à sudoeste por 75,06 metros até o **ponto 5** (618276,75; 7187973,77). Deste ponto segue na direção noroeste em linha reta por 51,48 metros até o **ponto 6** (618265,93; 7188024,10), continuando em linha reta à noroeste por 96,94 metros até o **ponto 7** (618251,15; 7188119,91), e continuando à noroeste por 252,42 metros até o **ponto 8** (618193,44; 7188365,99). Neste ponto segue em linha reta na direção leste por 233,38 metros até o **ponto 9** (618417,62; 7188430,85), continua seguindo à noroeste por 53,89 metros até o **ponto 10** (618470,91; 7188438,91) à aproximadamente 35 metros da rodovia municipal. Deste ponto segue a norte por 114,78 metros em uma paralela de aproximadamente 35,00 metros à rodovia municipal até o **ponto 11** (618442,53; 7188550,13), continuando em linha reta a norte por 52,65 metros até o **ponto 12** (618433,51; 7188602,00), deste segue à noroeste em linha reta por mais 123,01 metros até o **ponto 13** (618311,03; 7188613,41), deste, mais 90,38 metros em linha reta à norte até o **ponto 14** (618309,37; 7188703,77). Neste ponto segue na direção nordeste em linha reta por 81,34 metros até o



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



ponto 15 (618314,84; 7188784,92), deste à leste em linha reta por 9,10 metros até o **ponto 16** (618323,94; 7188784,87), deste em linha reta à nordeste por 500,82 metros até o **ponto 17** (618372,29; 7189283,35) e deste em linha reta na direção sudeste por 22,64 metros até o **ponto 18** (618394,77; 7189280,64). Deste ponto segue em linha reta na direção nordeste por 144,11 metros até o **ponto 19** (618411,25; 7189423,810), seguindo em linha reta à noroeste por 163,91 metros até o **ponto 20** (618360,10; 7189579,54), deste em linha reta por 392,98 metros na direção nordeste até o **ponto 21** (618408,93; 7189969,47), deste em linha reta por 47,10 metros na direção noroeste até o **ponto 22** (618361,94; 7189972,74) e deste em linha reta por 119,78 metros na direção nordeste até o **ponto 23** (618374,98; 7190091,81). Deste, segue em linha reta à sudeste por 119,66 metros até o **ponto inicial**.

Art. 4º A linha demarcatória do perímetro de Witmarsum – polígono 2 é pela seguinte descrição:

- I. Tem início no **ponto 1** (618875,54; 7187779,71) localizado em estrada vicinal, seguindo à sudeste em linha reta por 317,60 metros até o **ponto 2** (618992,08; 7187484,26), virando para nordeste em linha reta por 129,53 metros até o **ponto 3** (619114,65; 7187526,17), deste em linha reta à sudeste por 75,93 metros até o **ponto 4** (619141,88; 7187455,29). Deste ponto, segue por 136,00 metros em direção nordeste até o **ponto 5** (619270,90; 7187498,29), deste parte em linha reta por 231,74 metros na direção sudeste até o **ponto 6** (619347,70; 7187279,65), continuando em linha reta por 72,49 metros na direção sudoeste até o **ponto 7** (619278,12; 7187259,31), continuando em linha reta sentido sudeste por 67,01 metros até o **ponto 8** (619301,52; 7187196,52), seguindo em linha reta sentido sudoeste por 70,52 metros até o **ponto 9** (619234,45; 7187174,73), seguindo em linha reta à sudeste por 301,07 metros até o **ponto 10** (619340,75; 7186893,04), continuando em linha reta por 72,78 metros na direção sudoeste até o **ponto 11** (619272,60; 7186867,52), seguindo em linha reta sentido sudeste por mais 76,09 metros até o **ponto 12** (619298,71; 7186796,05). Neste ponto segue sentido sudoeste por 74,46 metros até o **ponto 13** (619228,80; 7186770,40), depois em linha reta por 59,97 metros direção sudeste até o **ponto 14** (619251,76; 7186715,01), seguindo em linha reta por 533,91 metros na direção sudoeste até o **ponto 15** (618750,92; 7186530,00), depois em linha reta por 225,03 metros na direção noroeste até o **ponto 16** (618682,47; 7186744,37), deste em linha reta na direção sudoeste por 299,33 metros até o **ponto 17** (618399,97; 7186645,40). Deste segue acompanhando a rodovia municipal no sentido nordeste por 540,81 metros até o **ponto 18** (618367,25; 7187179,78) e deste seguindo no sentido oeste por 201,70 metros até o **ponto 19** (618165,81; 7187169,39). Deste segue em linha reta por 113,69 metros na direção norte até o **ponto 20** (618167,61; 7187283,06),



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



continuando em linha reta sentido noroeste por 133,99 metros até o **ponto 21** (618155,06; 7187416,46), continuando por 134,56 metros em linha reta sentido sudeste até o **ponto 22** (618214,15; 7187295,57), continuando em linha reta sentido nordeste por 110,56 metros até o **ponto 23** (618307,69; 7187354,50). Deste continua por 153,78 metros em linha reta à leste até o **ponto 24** (618461,43; 7187357,76) onde encontra com a estrada municipal. Desta segue acompanhando o córrego existente, sentido nordeste por 524,82 metros até o **ponto 25** (618683,02; 7187572,97) em um ponto na estrada vicinal, continuando em uma linha reta sentido sudeste por 59,88 metros até o **ponto 26** (618737,65; 7187548,46), deste segue em linha reta por 150,83 metros à noroeste até o **ponto 27** (618706,03; 7187695,93), continuando por 122,04 metros em linha reta na direção nordeste até o **ponto 28** (618825,45; 7187721,07) no cruzamento de uma rua com a estrada vicinal, de onde segue em linha reta pela estrada vicinal por 77,12 metros à nordeste até o ponto inicial.

Art. 5º O anexo 1 apresenta o mapa com a definição dos limites, pontos de referência e demais dados citados, sendo estes, parte integrante desta Lei.

Art. 6º Os imóveis compreendidos no perímetro definido por esta Lei somente serão tributados pelo Município a partir do momento que perderem suas características agropecuárias e no caso de formação de núcleos urbanos.

Art. 7º O anexo 2 apresenta o quadro de cálculo dos rumos e distâncias do perímetro urbano de Witmarsum no município de Palmeira.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 4060 de 30 de dezembro de 2015.

Edifício da Prefeitura do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 02 de fevereiro de 2016.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Legenda

- Pontos Proposta Perimetro Witmarsum
- Proposta Perimetro Witmarsum

Convenções :

- Rodovia Municipal

Fonte: Prefeitura Municipal de Palmeira, 2014.

Escala 1:17.500

Sistema de Referência Geodésica Sirgas 2000
Projeção UTM Fuso 22°

Colônia Witmarsum

Plano Diretor Municipal de Palmeira
Propostas



Prefeitura
Municipal
Palmeira

ANEXO
somma01
SOMMA 01



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO 2

Quadro de cálculo dos rumos e distâncias do perímetro urbano específico da localidade de Witmarsum – polígono 1, Município de Palmeira/PR

PTOS	COORDENADAS		DISTÂNCIA (M)	DIREÇÃO
1	618.494,22	7.190.081,76	2.147,70	NO
2	618.612,74	7.187.961,06	250,71	SE
3	618.368,38	7.187.905,00	87,70	SO
4	618.349,88	7.187.990,73	75,06	NO
5	618.276,76	7.187.973,77	51,48	SO
6	618.265,93	7.188.024,10	96,94	NO
7	618.251,16	7.188.119,91	252,75	NO
8	618.193,45	7.188.365,99	233,38	NO
9	618.417,63	7.188.430,86	53,89	L
10	618.470,91	7.188.438,91	114,78	NO
11	618.442,54	7.188.550,13	52,65	N
12	618.433,52	7.188.602,00	123,01	N
13	618.311,03	7.188.613,41	90,38	NO
14	618.309,37	7.188.703,77	81,34	N
15	618.314,84	7.188.784,93	9,10	NE
16	618.323,94	7.188.784,87	500,82	L
17	618.372,29	7.189.283,36	22,64	NE
18	618.394,77	7.189.280,65	144,11	SE
19	618.411,25	7.189.423,81	163,91	NE
20	618.360,10	7.189.579,54	392,98	NO
21	618.408,94	7.189.969,48	47,10	NE
22	618.361,95	7.189.972,74	119,78	NO
23	618.374,99	7.190.091,81	119,66	NO



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



Quadro de cálculo dos rumos e distâncias do perímetro urbano do distrito
de Witmarsum – polígono 2, Município de Palmeira/PR

PTOS	COORDENADAS		DISTÂNCIA (M)	DIREÇÃO
1	618.875,54	7.187.779,72	317,60	NE
2	618.992,08	7.187.484,27	129,53	SE
3	619.114,65	7.187.526,17	75,93	NE
4	619.141,88	7.187.455,29	136,00	SE
5	619.270,90	7.187.498,29	231,74	NE
6	619.347,71	7.187.279,65	72,49	SE
7	619.278,13	7.187.259,32	67,01	SO
8	619.301,52	7.187.196,53	70,52	SE
9	619.234,46	7.187.174,73	301,07	SO
10	619.340,75	7.186.893,05	72,78	SE
11	619.272,60	7.186.867,52	76,09	SO
12	619.298,71	7.186.796,05	74,46	SE
13	619.228,81	7.186.770,41	59,97	SO
14	619.251,76	7.186.715,01	533,91	SE
15	618.750,92	7.186.530,01	225,03	SO
16	618.682,47	7.186.744,38	299,33	NO
17	618.399,98	7.186.645,40	540,81	SO
18	618.367,25	7.187.179,79	201,70	NE
19	618.165,81	7.187.169,39	113,69	O
20	618.167,61	7.187.283,07	133,99	N
21	618.155,07	7.187.416,47	134,56	NO
22	618.214,15	7.187.295,57	110,56	SE
23	618.307,69	7.187.354,50	153,78	NE
24	618.461,44	7.187.357,77	524,82	L
25	618.683,02	7.187.572,97	59,88	NE
26	618.737,66	7.187.548,46	150,83	SE
27	618.706,03	7.187.695,94	122,04	NO
28	618.825,45	7.187.721,08	77,12	NE



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Devido às alterações de determinadas informações referentes aos perímetros urbanos da sede do Município de Palmeira, do Distrito de Papagaios Novos e da localidade de Witmarsum, apresentamos a necessidade de revogação das leis 4058/2015, 4059/2015 e 4060/2015, aprovadas em 30 de dezembro de 2015, as quais estão sendo substituídas, conforme os Projetos de Leis que estamos enviando através do ofício nº 035/2016, para apreciação desse Legislativo.

Face ao exposto, contamos com a apreciação por esse legislativo, e na oportunidade, expressamos nosso apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do
Paraná, em 02 de Fevereiro de 2.016.



Edir Havrechaki

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 017/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.391, que dispõe sobre a definição dos limites do perímetro urbano específico da localidade de Witmarsum e dá outras providências

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.391 de 2016**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre a definição dos limites do perímetro urbano de específico da localidade de Witmarsum e dá outras providências, revogando a lei municipal nº 4.060, de 30 de dezembro de 2015.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, I, XII, XIV, art.92 a 97 e art. 155 e seguintes da Lei Orgânica do Município e procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

É fato que para que haja um planejamento urbano (e também rural) eficaz e eficiente, com uma análise urbanística adequada, é preciso em primeiro lugar definir qual é o perímetro urbano e qual é a zona rural do município. Os planejamentos urbano e rural têm como um de seus objetivos o controle da expansão urbana desordenada, devido à problemática da falta de infraestrutura (água, esgoto, energia elétrica, pavimentação, etc.) e serviços como transporte, educação, saúde e coleta de lixo; e o que confere limites a essa expansão é o perímetro urbano, que deve ser corretamente delimitado.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Vários são os problemas que poderão advir da falta de uma definição coerente dos respectivos perímetros, dentre eles estão: redução nos índices que balizam as transferências obrigatórias de recursos da União e do Estado; impossibilidade de conter a expansão desordenada de loteamentos, onerando toda a comunidade para torná-los funcionais, além de outros.

O presente projeto de lei deve atender às reais necessidades de toda a população, ressaltando as particularidades da área urbana, mas analisando-a como parte de um todo, que é o município.

Não há indício de inconstitucionalidade com relação à competência para tratar da matéria no presente Projeto de Lei.

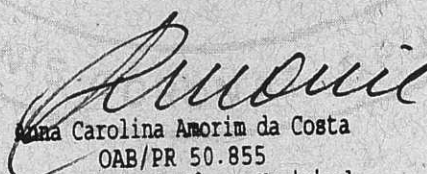
No mais, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, solicitar maiores informações e esclarecimentos ao Poder Executivo, a fim de atestarem a regularidade do procedimento/equipamento utilizado para a delimitação e as eventuais alterações de limites ocorridas em relação aos limites anteriormente estabelecidos, analisando, ao final, a necessidade, viabilidade, adequação e interesse público.

O presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 04 de fevereiro de 2016.


Ana Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000010

PROTOCOLO Nº 049/16

DE 05 / 02 / 2.016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.391

Assunto: Dispõe sobre a definição dos limites do perímetro urbano específico da localidade de Witmarsum e dá outras providências.

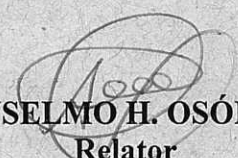
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.391 que Dispõe sobre a definição dos limites do perímetro urbano específico da localidade de Witmarsum e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o presente está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, I, XII, XIV, art. 92 a 97 e art. 155 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.

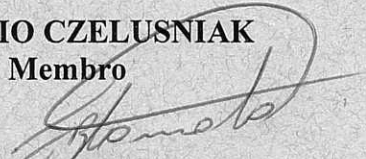

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

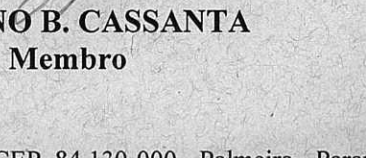
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.391, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000011
PROTOCOLO Nº 059/16

DE 05 / 02 / 2.016



Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.391

Assunto: Dispõe sobre a definição dos limites do perímetro urbano específico da localidade de Witmarsum e dá outras providências.

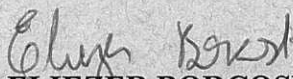
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.391 que Dispõe sobre a definição dos limites do perímetro urbano específico da localidade de Witmarsum e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que para que haja um planejamento urbano eficaz, é necessário definir qual o perímetro urbano e qual a zona rural do município.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.


ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.391 concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.


MÁRIO A. WIECZOREK
Membro


JOSÉ AILTON VASCO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000012



PROJETO DE LEI Nº 4.391

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.391

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente

Domingos Eduardo Ruben

1º Secretário

Eugen Boverl

2º Secretário

[Signature]

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.391

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente

Domingos Eduardo Ruben

1º Secretário

Eugen Boverl

2º Secretário

[Signature]

[Signature]